



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 012/93 -

"Revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam revogados a letra "c" do § 3º e § 4º do artigo 16; as letras "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i", do artigo 17 mantidos seus parágrafos; e os §§ 1º e 2º do artigo 19 mantido parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 008, de 01 de setembro de 1.993, passando a ter as seguintes redações:

"Artigo 16)- .....

§ 3º)- .....

c)- as escalas de desenho serão de 1:100, -  
1:50 e 1:25, ou maior para se mostrar me  
lhor detalhamento (escadas, domus, etc..).

§ 4º)- Para galpões comerciais ou industriais com área de construção igual ou superior a 750,00 m<sup>2</sup>, -  
deverão constar no processo além do memorial de atividade, -  
as exigências das letras "a" e "b", do parágrafo anterior".

"Artigo 17)- .....

b)- elevação da fachada ou fachadas que deem para a via pública, na escala de -  
1:50 ou 1:100;

c)- plantas de situação nas escalas 1:50 ou 1:100 ou 1:200 ou 1:500, dependendo do porte do projeto, nas quais se indicará a posição do edifício dentro do lote, a orientação, os perfis longitudinal ou-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

transversal do terreno, em posição média, tomando o meio fio como referência do nível;

.....

e)- corte longitudinal e transversal do edifício nas escalas 1:50 ou 1:100;

f)- as dimensões das cópias dos projetos, apresentadas à Seção de Obras e Cadastro, para efeito de aprovação, deverão seguir os padrões firmados pela ABNT, devendo as plantas apresentarem número ímpar de dobras".

.....

"Artigo 19)- .....

.....

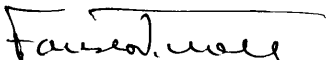
§ 1º)- O engenheiro ou arquiteto que assinar o projeto e o proprietário da obra, responderão pelas infrações que forem observadas durante a construção da obra.

§ 2º)- Havendo mudança de responsável técnico no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, indicando o nome - do novo profissional com anuência do antecessor, o qual será aceito se satisfazer as exigências desse Código".

.....

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.